



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/85 – D.O. 09/12/85
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/86-05
- Filiada a FEASA



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES SANTO ANDRÉ - SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 58793
Data: 11/01/2022



Art. 1º. A Instituição Assistencial e Educacional “AMÉLIA RODRIGUES”, fundada em 06 de março de 1992, no município de Santo André, neste Estatuto designada simplesmente “Instituição” é pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos nos termos do Art. 53, da Lei nº 10.406/2002, por tempo indeterminado, de assistência social, de caráter cultural, educativo e socioassistencial, beneficente e filantrópico, apolítica, de inspiração cristã, destinada a prestar serviços, programas e projetos educacionais e socioassistenciais, sem distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo único. O nome da associação rende homenagem à Professora Amélia Augusta do Sacramento Rodrigues, educadora, poetisa e jornalista baiana.

Art. 2º. A Instituição tem a sua sede no município de Santo André, Estado de São Paulo, a Rua Tamarutaca nº 190, Vila Guiomar, onde já vem funcionando como CRECHE AMÉLIA RODRIGUES, desde 10 de novembro de 1986, dando prosseguimento ao trabalho educacional e socioassistencial, visando à conscientização e promoção da família em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º. São finalidades da Instituição:

- Atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, de faixa etária de zero a dezessete anos.
- Ensejar e facilitar meios, objetivando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes.
- Promoção da família, defesa e garantia dos seus direitos.
- Facilitar e promover a participação da família na definição das propostas educacionais e socioassistenciais.



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/95-05
- Filiação a FEASA



- e) Possibilitar à criança, em idade escolar, várias opções que contribuam com o seu pleno desenvolvimento.
- f) Criar oportunidades para a construção de conhecimentos e o desenvolvimento das práticas profissionais.
- g) Oferecer atendimento à gestante e nutriz.
- h) Desenvolver atividades nas áreas culturais, esportivas e educacionais de interesse da comunidade.
- i) Promoção de atividades de relevância pública e social.

Parágrafo único – A área de atuação preponderante da instituição é educação.



Art 4º. Para a consecução das finalidades estatutárias, a Instituição adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não há, entre os usuários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, religião, política, etc;

II – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados, colaboradores, instituidores e benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III – A Instituição aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

IV – A Instituição não distribuirá aos seus associados e dirigentes resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

V – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Art. 5º. A Instituição manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. A Instituição reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovados pela Assembleia Geral e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 7º. Para atingir suas finalidades estatutárias a Instituição constituirá um quadro de cooperadores e firmará acordos, convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.805/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 06/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filiação a FEASA.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Seção I Dos Associados

Art. 8º. A Instituição é integrada por número ilimitado de associados, designados “Associados Efetivos”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como Associados Efetivos pessoas que atingiram a maioria e que se proponham a contribuir e a trabalhar para a consecução dos objetivos da Instituição.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Instituição.

Parágrafo único. Os administradores, todavia, poderão responder patrimonialmente na forma da Lei Civil, se comprovado o abuso da personalidade jurídica da Instituição.

Seção II Da Admissão e do Desligamento



Art. 10. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um Associado Efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo referendada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral em reunião ordinária.

Art. 11. O desligamento do associado ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da Lei Civil;

II – Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;

III – Compulsoriamente, por recomendação da Diretoria Executiva, e aprovação pela Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da Instituição e/ou dos associados;
- c) Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;
- d) Atos ilícitos



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filial a FEASA



Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos do Associado Efetivo:

- I – Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Convocar Assembleias Gerais, através de solicitação assinada por um quinto (1/5) dos Associados Efetivos, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- III – representar ao Conselho Fiscal contra atos da Diretoria Executiva lesivos ao patrimônio da Instituição;
- IV – Propor novos Associados Efetivos e colaboradores;
- V – Integrar comissões e grupos de trabalho quando designado para estas funções.

Art. 13. São deveres do Associado Efetivo:

- I – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – Contribuir mensalmente, na forma do Art. 14, do presente Estatuto;
- IV – Cumprir fielmente os fins da Instituição;
- V – Prestar à Instituição todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído;
- VI – Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Instituição; quando destes fizer parte.



Seção IV Da Contribuição

Art. 14. O Associado Efetivo contribui mensalmente com valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 15. O Associado Efetivo que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitar dispensa da contribuição mensal ficará isento, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 - D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 - D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 - Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filiação a FEASA



Parágrafo único. O Associado Efetivo dispensado da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuará com os mesmos direitos e demais deveres.

Art. 16. O Associado Efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

Parágrafo único - Qualquer exceção à regra do caput deste artigo deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES



Art. 17. A Instituição manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos Associados Efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição.

§ 1º. Entende-se como Colaborador Efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Colaborador Eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Instituição.

§ 3º. O Colaborador Efetivo deverá recolher pontualmente a contribuição previamente acertada e participar à Instituição quando da mudança de domicílio.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 18. O patrimônio da Instituição constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 19. Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva, que realizará a respectiva operação.



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filial a FEASA



Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 20. Constituem fontes de recursos da Instituição:

- I – Contribuições dos Associados Efetivos e Colaboradores;
- II – Subvenções financeiras e convênios do Poder Público e outros;
- III – Doações, legados e aluguéis;
- IV – Juros e rendimentos;
- V – Promoções beneficentes;

VI – Venda de produtos e serviços realizados pela Instituição, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens ou doações e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VII – Contribuições decorrentes da realização de projetos.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21. São órgãos da Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três anos, em novembro, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/95-05
- Filiação a FEASA



Parágrafo único - Para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal o associado deverá constar do quadro associativo há no mínimo cinco anos ou ser associado Fundador.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente para:

- I. Apreciar e aprovar a proposta de planejamento anual da Instituição da Diretoria Executiva;
- II. Apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas apresentados pela Diretoria Executiva.
- III. Admitir e destituir Associados Efetivos

Art. 25. Compete, também, à Assembleia Geral:

- I. Reformar este Estatuto;
- II. Destituir os Administradores, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do disposto neste Estatuto, conforme artigos 49 e 50 ;
- IV. Apreciar o planejamento e o relatório anual da Diretoria Executiva;
- V. Discutir e deliberar sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findo, ouvido o Conselho Fiscal;
- VI. Decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.
- IX. Aprovar a nomeação e a remuneração do Diretor Adjunto Operacional

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 26. A Assembleia Geral poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota (online) por qualquer meio digital disponível.

Parágrafo único – O edital da convocação deve conter dia, hora, pauta, e local ou plataforma em que serão realizadas as reuniões.

Art. 27. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados Efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filiação a FEASA



número de Associados Efetivos com direito a voto e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observados também o parágrafo único do art. 25 e demais dispositivos do presente estatuto.

§ 1º- A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo o dia e hora a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º- Toda Assembleia Geral será relatada em ata.

§ 3º- Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os.

Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria absoluta de membros da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 1/5 dos associados, pelo menos, quites com os deveres estatutários e no gozo de seus direitos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Financeiro

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a recondução sucessiva uma única vez no mesmo cargo.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de planejamento anual da Instituição;
- II. Executar o planejamento anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;





Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 - D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 - D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 - Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filial a FEASA



- V. Aceitar doações sem encargos;
- VI. Dirigir a Instituição de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VIII. Prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX. Propor a Assembleia Geral a nomeação e remuneração de uma Diretoria Adjunta Operacional não Estatutária, podendo ser pessoa física ou jurídica, conforme artigos 37 a 39;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual, a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI. Decidir as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações.
- XII. Decidir sobre admissão e demissão de funcionários
- XIII. Decidir sobre a área administrativa;
- XIV. Propor regulamentos e o Regimento Interno à Assembleia Geral
- XV. Providenciar a execução de quaisquer obras, contratação de prestadores de serviços e investimentos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- XVI. Recomendar à Assembleia Geral a admissão e desligamento de Associado Efetivo conforme artigos 10 e 11.
- XVII. Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- XVIII. Deliberar sobre a proposta do Conselho Fiscal, artigo 36, § 4º;



Parágrafo único - As ações relacionadas no inciso XV ficam limitadas anualmente - isoladas ou cumulativamente - até o valor 10% da receita líquida, de recursos próprios, do ano anterior sendo que as de valor superior a este percentual deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário.

§ 1º - A reunião da Diretoria Executiva poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota (online) por qualquer meio digital disponível.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 26.010.005 317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/95-05
- Filial da FEASA



Art. 32. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Coordenar todas as atividades da Instituição de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. Convocar reunião do Conselho Fiscal, conforme § 1º do art. 36;
- V. Juntamente com o Diretor Financeiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, prestar de contas e apresentar relatórios,
- VI. Juntamente com o Diretor Financeiro pode outorgar procuração ao Diretor Adjunto Operacional não Estatutário, com poderes para realização das ações referidas no inciso V, e outras necessárias, para maior eficiência da gestão, observando sempre as finalidades da entidade e os termos desse estatuto;
- VII. Efetuar a gestão dos funcionários da Instituição participando das movimentações (contratações, demissões, promoções, etc.) quando necessário.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir a Presidência, em caso de vacância, até a realização de nova eleição pela Assembleia Geral;
- III. Auxiliar ao Presidente;
- IV. Assumir as competências e atribuições do Presidente, na falta deste.



Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, prestar de contas e apresentar relatórios,
- II. Juntamente com o Diretor Financeiro pode outorgar procuração ao Diretor Adjunto Operacional não estatutário com poderes para realização das ações referidas no inciso I, e outras necessárias, para maior eficiência da gestão, observando sempre as finalidades da entidade e os termos desse estatuto.
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho das áreas administrativa financeira e operacional;



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/99-05
- Filiação a FEASA



Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, obedecidos o início e o término do mandato da Diretoria Executiva.

§ 3º - A reunião do Conselho Fiscal poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota (online) por qualquer meio digital disponível.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão econômico-financeira da entidade, devendo para tanto, examinar suas contas, balanços e relatórios de desempenho financeiro e sobre operações realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

§ 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

§ 2º- As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria dos votos.

§ 3º- Assegurar que não seja ultrapassado o limite de gastos, conforme determinado no parágrafo único do art. 30.

§ 4º- Para consecução de suas responsabilidades, o Conselho Fiscal poderá propor à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente.

Seção IV Da Diretoria Adjunta Operacional não Estatutária



Art. 37. A Instituição poderá, a critério da Diretoria Executiva, contar com a participação no gerenciamento operacional-administrativo de Diretoria Adjunta Operacional, não estatutária

§ 1º- O Diretor Adjunto Operacional deverá ser profissional de reconhecimento técnico e ilibada reputação.

§ 2º Diretor Adjunto Operacional não pode integrar os demais órgãos de administração da Instituição.



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filiação a FEASA



§ 3º- Pelo exercício das funções de Gerenciamento Operacional-Administrativo, o Diretor Adjunto Operacional poderá ser remunerado, devendo a Assembleia Geral definir o valor desta remuneração, observando os dispositivos legais aplicáveis.

§ 4º. Fica impedido de ser nomeado para ocupar cargo da diretoria adjunta operacional não estatutária, parente até segundo (2º) grau de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associado Fundador

§ 5º. Casos que contrariem o parágrafo anterior, podem ser – a critério dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados Fundadores – submetidos à aprovação da Assembleia Ordinária ou Extraordinária, por maioria dos presentes, conforme art. 27.

Art. 38. Compete ao Diretor Adjunto Operacional:

- O gerenciamento operacional-administrativo da Instituição;
- Dar andamento a todos os assuntos de interesse social e normas administrativas;
- Organizar, promover e incentivar programas e projetos que obtiverem a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades da Instituição;
- Apresentar relatórios dos trabalhos;
- Ordenar e autorizar o pagamento das despesas de expediente e outras;
- Operacionalizar a contratação, coordenação e demissão de empregados;
- Promover, nomear, distribuir e determinar as respectivas funções de empregados do nível operacional com a concordância da respectiva Supervisão ou Coordenação à qual pertença o funcionário.
- Assinar documentos e contratos conforme poderes outorgados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.
- Apresentar à Diretoria Executiva, a cada semestre de cada ano, a demonstração da receita e da despesa e o balanço patrimonial, do exercício anterior, até 28 de fevereiro, devidamente instruídos com os pareceres do Conselho Fiscal;
- Submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades do exercício seguinte, acompanhado do respectivo orçamento, que deverá conter o plano de investimentos, de custeio, a origem e a aplicação de recursos.

§ 1º. Caso não haja concordância com o gestor direto do funcionário, conforme letra g deste artigo, a ação somente poderá ser efetuada por aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.





Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filada a FEASA



§ 2º. Qualquer movimentação (promoção, job-rotation, demissão) dos funcionários que exerçam função gestora (Supervisão, Coordenação) somente poderá ser efetuada pela Diretoria Executiva em reunião específica para essa deliberação

§ 3º O Diretor Adjunto Operacional responderá por todos os atos que exorbitarem os limites dos poderes que lhe forem outorgados pela Diretoria Executiva.

Art. 39. O Diretor Adjunto Operacional poderá ter poderes, para representar a Instituição perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo a procuração ter o mesmo prazo de duração do mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Art. 40. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 3 (três) anos o mandato dos membros tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – Convocada a Assembleia Geral, serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II – Não será permitido o voto por procuração;
- III – Somente poderá votar o Associado Efetivo que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará a partir de 1º de janeiro do ano vindouro.
- V – Os votos dos participantes por meios eletrônicos remotos serão computados normalmente como os dos participantes presenciais, conforme artigos 26 a 28.
- VI – Além do disposto no parágrafo único do art. 23, somente poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva candidatos, que até o fim do mandato, tenham no máximo oitenta (80) anos completos, ficando excluídos desta determinação os candidatos que sejam Associados Fundadores.

CAPÍTULO VII DAS DESTITUIÇÕES E AFASTAMENTO

Art. 41. Será considerado motivo para afastamento e/ou destituição da condição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal quaisquer uma das seguintes ocorrências:

Rua Tamarutaca, 190 - Vila Guiomar - Santo André - SP - CEP 09071-130 - Tel. (11) 3186.9788 - Portaria: Rua Silveiras, 17
CNPJ: 67.178.178/0001-06 - e-mail: ameliarodrigues@ameliarodrigues.org.br - www.ameliarodrigues.org.br



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filiação a FEASA



- Improbidade administrativa,
- Descumprimento do Estatuto
- Corrupção ativa e ou passiva,
- Ações decorrentes de falta moral grave
- Comportamento social habitual incompatível com os objetivos de trabalho da Instituição.

§ 1º - O pedido de afastamento e/ou destituição pode ser efetuado por qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; Associado Fundador; ou pelo menos 10 sócios efetivos.

§ 2º - O afastamento e/ou destituição do (s) membro (s) indicado(s) será decidido em reunião específica da Assembleia Geral, conforme arts. 25 a 28, em votação secreta.

§ 3º - Será assegurado o contraditório e ampla defesa ao(s) membro(s), denunciado(s), durante a realização de Assembleia Geral. O não comparecimento do acusado(s) será considerado como renúncia a esse direito.

§ 4- Apurados os votos, o afastamento ou destituição será considerado válido, conforme arts. 25 a 28.

§ 5 - Uma vez aprovada a destituição, a perda do mandato do(s) membro(s) ocorrerá imediatamente com a deliberação da Assembleia Geral

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 42. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum Associado Efetivo será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de Associado Efetivo.

Art. 43. Não será permitido ao Associado Efetivo a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 44. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 45. A Instituição manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46. A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos

Rua Tamarutaca, 190 - Vila Guiomar - Santo André - SP - CEP 09071-130 - Tel. (11) 3186.9788 - Portaria: Rua Silveiras, 17
CNPJ: 67.178.178/0001-06 - e-mail: ameliarodrigues@ameliarodrigues.org.br - www.ameliarodrigues.org.br



Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.005.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 05/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filiação a FEASA



que modifiquem o caráter cristão da Instituição, e que não prejudiquem suas atividades normais ou suas finalidades filantrópicas, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 47. A Instituição poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem estabelecidos.

§ 2º. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Instituição, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e o Diretor Adjunto Operacional não Estatutário não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio, como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da Instituição, autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 49. Em caso de dissolução ou extinção da Instituição, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de dois terços dos Associados Efetivos, em Assembleia Geral, pagos todos os compromissos, o patrimônio será revertido em benefício de entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, devidamente certificada pelo Ministério da Cidadania ou Ministério da Educação ou outro órgão competente para concessão ou renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS); ou à entidade pública, de preferência com sede e atividade no Município de Santo André ou no Estado de São Paulo, a juízo da Assembleia Geral que determinar o encerramento das atividades.

Art. 50. A Instituição somente poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços de seus Associados Efetivos, reunida em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 dias, e também por edital publicado em jornal local de grande circulação.

Art. 51. Este Estatuto é reformável, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 52. São denominados “Associados Fundadores” os signatários da ata de 06 de março de 1992, pessoas idealistas e beneméritas da Instituição.





Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues

- Utilidade Pública Federal nº 14.806/92-05 – D.O. 22/03/93
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.231 de 08/12/95 – D.O. 09/12/95
- Utilidade Pública Municipal Lei nº 7.006 de 02/12/92
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Educação
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 28.010.035.317/92-42
- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 06/11 – Serviço
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) nº 002/96-05
- Filial a FEASA



Art. 53. O Corpo de Voluntários compõe-se de Associados Fundadores, Associados Efetivos, Colaboradores Efetivos e Colaboradores Eventuais, sem vínculo empregatício, devendo assinar um termo nesse sentido.

Art. 54. Pessoas jurídicas poderão tornar-se parceiras da Instituição mediante contribuição em dinheiro ou em espécie, de modo periódico ou eventual.

Art. 55. A Instituição seguirá os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativos às exigências referentes à entidade sem fins lucrativos.

Art. 56. A Instituição terá um estandarte de cor branca com o emblema em vermelho, consistindo em um coração estilizado no centro, trazendo logo acima a expressão “olhe com os olhos do coração”, e, logo abaixo, a denominação oficial da Instituição.

Art. 57. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 58. Os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se estenderão até 31 de dezembro de 2021, conforme ata de eleição de 30 de novembro de 2018.

Presidente da Assembleia



Secretário (a) da Assembleia



Marília Silva Alves de Castro
OAB/SP 39 588



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

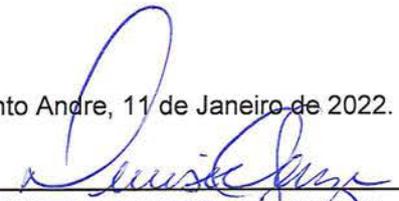
CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **58793** em **23/12/2021**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMELIA RODRIGUES

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.39 REG.85503 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTABE-
LIMENTO SOCIAL.

Santo Andre, 11 de Janeiro de 2022.



DENISE LORENCONE DE SOUZA
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJNH000020632NH21G